EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA Xª VARA DE ENTORPECENTES DO XXXXXXXXXX

Autos nº XXXXX

XXXXX, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX**, nos termos do art. 600 do CPP, apresentar

RAZÕES DE APELAÇÃO.

Requer, após o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, a remessa dos autos Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXXX/XX, XX de XXXXXXX de XXXX.

Defensora Pública

EMÉRITOS/AS JULGADORES/AS DA __ TURMA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS

O apelante foi denunciado pelo Ministério Público em razão da suposta prática do crime previsto no art. 33, *caput* c/c art. 40, incisos III e VI, todos da lei nº 11.343/06.

O processo seguiu seus trâmites normais, culminando com a sentença ID XXXXXXXXX, que julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar o apelante pela prática do crime ali descrito, a uma pena de XX (XXXXX) anos e XX (XXXXXX) de reclusão em regime semiaberto, e ao pagamento de XX (XXXXXXX) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente para cada dia-multa.

Muito embora o sentenciado não tenha manifestado o interesse em recorrer (ID XXXXXXXX), a defesa técnica manifesta sua irresignação e apresenta razões de apelação.

Em síntese, eis o relatório.

II - DO MÉRITO

2.1. Da dosimetria da pena: Da terceira fase de dosimetria de pena e a aplicação do tráfico privilegiado.

Analisando-se a sentença exarada, faz-se necessária a discussão a cerca da dosimetria de pena aplicada ao caso na terceira fase.

Consta da sentença que o apelante não faz jus a causa de diminuição do §4 do art.33 da lei nº 11343/06, devido as suas anotações **enquanto** adolescente. Todavia, O Apelante é primário, tem bons antecedentes, não se dedica a atividades criminosas e nem integra organização criminosa.

A dedicação à atividade criminosa não pode ser fundamentada unicamente no argumento do juízo *a quo*.

Tem-se que conforme jurisprudência do C. STJ, as anotações de atos infracionais não podem ser utilizadas como fundamento para a valoração desfavorável das circunstâncias judiciais, uma vez que não se tratam propriamente de crime e, ainda, em respeito à própria inimputabilidade do menor infrator, que não pode ser apenado por um ato perpetrado quando ainda não completamente desenvolvido.

REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. INFRACIONAL INDICANDO A RELAÇÃO COM ATIVIDADE CRIMINOSA. *MOTIVAÇÃO* INIDÔNEA. IMPROVIDO. 1. Para a incidência do redutor previsto no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06, é necessário o preenchimento dos requisitos legais: a) o agente seja primário; b) com bons antecedentes; c) não se dedique às atividades delituosas; e d) não integre organização criminosa. 2. In casu, a instância de origem afastou o tráfico privilegiado em razão da prática atos infracionais pelo acusado como forma de indicar a habitualidade criminosa. Entretanto, esse fundamento, por si só, se revela inidôneo, nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, impondo aplicação §4º do artigo 33 da Lei n. 11.343/06. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg no AREsp 1172443 / MS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2017/0246018-6, Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2018) (Grifos nossos)

Em razão disso, o ato infracional não se consubstancia em prática criminosa e eventual medida socioeducativa imposta não se configura em sanção penal.

Nesse passo, a prática de atos infracionais não pode servir de fundamento à demonstração de dedicação a atividades criminosas, uma vez que, como acima afirmado, atos infracionais não se consubstanciam em crime.

Não bastasse isso, analisando as anotações de processo de apuração de ato infracional (PIA) anexadas aos autos (ID XXX), tratam de concessão de remissão judicial, como forma de exclusão ou como forma de suspensão do processo, e processo de execução de medida socioeducativa, que acompanhou o cumprimento da medida aplicada no PIA. Em apenas um deles (PIA nº XXXX) houve julgamento de mérito.

Isto posto, não há fundamento para considerar XXXX como inserido em atividade criminosa apenas por existir processo de apuração de ato infracional onde não houve julgamento de mérito, ou seja, onde não foi considerado culpado.

Pelo exposto, pugna a defesa pela reforma da sentença a fim de aplicar a causa de diminuição de pena prevista no art. 33, \S 4° , da Lei n° 11.343/06, em seu grau máximo, ou seja, 2/3 (dois terços), estendendo a diminuição também à pena de multa aplicada.

Reconhecido esse direito, o regime aberto para cumprimento da pena deverá ser fixado, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o apelante seja conhecida e provida a presente apelação, com a reforma da sentença, para reconhecer a figura do tráfico privilegiado e reduzir a pena na fração máxima admitida pelo art. 33, §4º da LAD, fixar regime aberto para cumprimento da reprimenda e a substituir da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito.

Ainda, requer que sejam reconhecidos outros direitos por ventura aqui não mencionados.

XXXXXXX/XX, XX de XXXXXXX de XXXX.

Defensora Pública